



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

**CONTROLADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES**

AVISO CG N° 03/2023

**ORIENTATIVO – FALTA DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI)**

A **CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL – CGPM**, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **AVISA** que a falta de atendimento das demandas torna a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) subutilizada, além de impedir o acesso à informação pelos agentes de controle interno – ato com grave infração às normas dos arts. 31, 37 e 74 da Constituição Federal¹. Não bastasse isso, piora a qualidade do serviço prestado e prejudica a efetividade do controle, o que favorece o erro, a tomada de decisões equivocadas pelo administrador público e a inobservância dos precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). E mais: cria um ambiente de insegurança jurídica no órgão, ossifica a Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, além de destruir a credibilidade desta Casa de Leis perante toda a sociedade. É sabido que, o indevido afrouxamento do Sistema de Controle Interno (SCI) torna a UCCI um “faz de conta”, um desvario, um delírio. E por que não dizer “unidade inoperante”? Observa-se que se impedida de realizar o processo de fiscalização dos atos da gestão, torna-se incapaz de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. É de bom alvitre lembrar que, segundo o princípio do comprometimento, os dirigentes e os servidores/empregados deverão mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA
Controlador Legislativo
Portaria n° 085/2019

¹Parecer do Ministério Público de Contas (MPC-ES) nos autos do Processo TCE-ES n° 02719/2021-7.